



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2018.

Por este instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**, inscrita no CNPJ Nº. 24.184.525/0001-92, com sede na Rua Padre Nicodemos, nº 78, nesta cidade de Pariconha, representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cicero Teixeira Lima, nº 64, neste Município de Pariconha, portador do CPF nº.084.936.794-88, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.141.996/0001-2, situada na rua major Cicero de Góes Monteiro,139, conjunto JB sala 4, centro, Palmeira dos Índios/AL, cep:57600-50, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Manoel Augusto dos Santos, 26, São Cristovão, Maceió – AL; portador do CPF nº. 050.869.404-35 e do RG nº. 99001160612 SSP- AL, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, tem por objetivo a locação de softwares de contabilidade pública, protocolo e folha de pagamento, à Câmara Municipal de Pariconha.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo estabelecido para duração deste Contrato, será de 12 (doze) meses a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser renovado mediante a celebração de um novo Contrato de Prestação de Serviços, após o término deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, depositado em Agencia do Banco Bradesco: Agência: 6180-8, Conta Corrente: 50.258-8.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO**, responderá por qualquer prejuízo que venha causar em decorrência da má execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas do respectivo contrato, correrão por conta das dotações previstas no Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros -



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92**

Pessoa Jurídica do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – De comum acordo, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Branca, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, excluindo outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas que também assina o presente Contrato.

Pariconha/AL, 03 de janeiro de 2018.


**JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA
CONTRATANTE**


**TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME
CONTRATADO**

Sabrina Rodrigues da Silva Araújo

TESTEMUNHA – CPF nº 118.081.554-83

Naiane Vias de Souza

TESTEMUNHA – CPF nº 113.322.96467